

IPHAN

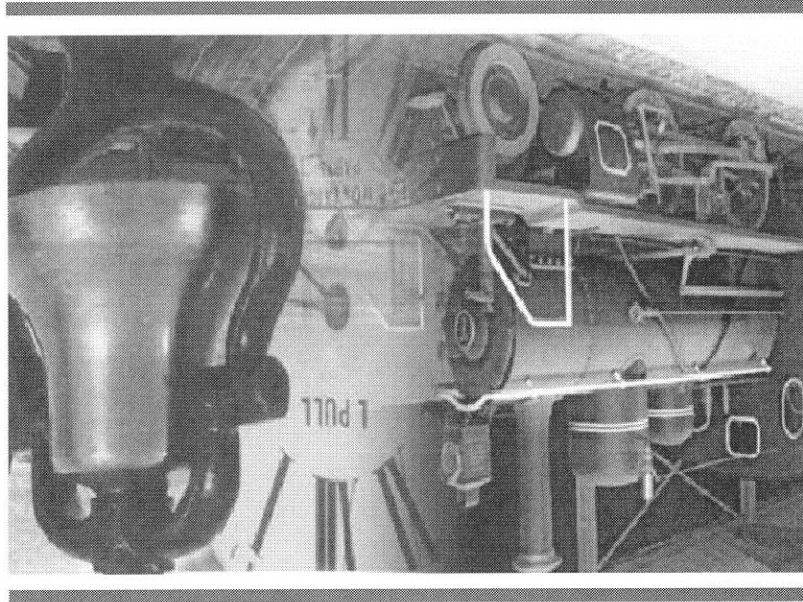
UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO - URSAP

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA - ABPF

DRI/035/89 - AJ

Nº 402/2016

TERMO DE TRANSFERÊNCIA



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Assessoria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão



CONTEUDO
TERMO DE TRANSFERENCIA
DRI/035/89 - AJ
PLANILHA RESUMO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Inventariante da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA

TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 402/2016, DO
DRI/035/89 - AJ, DE ADMINISTRAÇÃO, EXPLORAÇÃO
E OUTROS DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA
FEDERAL S.A. - RFFSA, EM PODER DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO
FERROVIÁRIA - ABPF, PARA O INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL -
IPHAN, NA FORMA ABAIXO:

**O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA
FEDERAL S.A. - RFFSA**, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de
31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea "b" do Decreto
n.º 6.018, de 22/01/2007, formaliza a transferência para o **INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, do DRI/035/89 - AJ,
bem como da documentação e as demais informações relativas ao referido
DRI/035/89 - AJ, relacionadas anexo, as quais fazem parte do presente Termo,
observadas as condições seguintes:

**I - AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, neste ato, é transferido o DRI/035/89 - AJ, de
administração e exploração de museu ferroviário e de outros bens de interesse
artístico, histórico e cultural, ora transferidos.

II - Cabe ao IPHAN administrar e exercer o controle dos bens
vinculados ao DRI/035/89 - AJ, para a execução das atribuições de que trata o Art.
9º da Lei 11.483/07.

Rio de Janeiro, 04 de Janeiro, de 2017.

MANOEL GERALDO COSTA
Inventariante da Extinta RFFSA

KÁTIA SANTOS BOGEA
Presidente do IPHAN

DRI/035/89 - AJ

AJUSTE DE PERMISSÃO QUE ENTRE SI FAZEM A FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A., E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA - ABPF.

OK

14/03/89

FEPASA

FERROVIA PAULISTA S/A

Praca Júlio Prestes, 148 CEP 01218 São Paulo Brasil - Telefone (011) 223-7211 - Telex (011) 22724

Por este instrumento particular, de um lado, a FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A, concessionária de serviço público de transporte ferroviário, inscrita no CGC/MF, sob nº 60.500.998/0001-15, com sede nesta Capital, à Rua Mauá, 51 - Campos Eliseos, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, ora denominada simplesmente FEPASA, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA - ABPF, por seus representantes ao final assinados, doravante designada simplesmente FERROVIA, têm entre si, justo e acordado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A FEPASA é senhora e legítima possuidora, entre outros bens, do prédio da estação ferroviária de Araraquara, localizado no município de Araraquara, dele destacando o pavimento superior conforme identificado na planta nº 371, que fica fazendo parte integrante do presente.

1.2 A FEPASA cede a PERMISSIONÁRIA o pavimento superior para instalação de museu.

2.1 O presente ajuste tem prazo indeterminado, assegurado à FEPASA o direito de revogá-lo a qualquer tempo, denunciando-o com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGACOES DA PERMISSIONÁRIA

3.1 Proceder a reforma do pavimento superior, cujos serviços executados por associados voluntários da PERMISSIONÁRIA serão materiais fornecidos pelos patrocinadores.

Handwritten marks and signatures at the top of the page.

3.1.1 O não cumprimento, pela PERMISSIONÁRIA, das obrigações constantes do item 3.1 acima, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do presente, ensejará a revogação da permissão pela FEPASA.

3.2 Utilizar o imóvel objeto da permissão, única e exclusivamente para o funcionamento do museu.
3.2.1 A instalação do museu deverá ocorrer em até 4 (quatro) meses após terminada a reforma mencionada no item 3.1 acima, implantando a PERMISSIONÁRIA o equipamento necessário para tal finalidade.

3.3 Manter o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, respondendo, outrossim, pelas exigências dos poderes públicos a que der causa e satisfazendo as exigências do serviço sanitário.

3.4 Arcar com o pagamento de todos os impostos, taxas ou outros ônus que recaem ou venham a recair sobre o imóvel objeto da permissão, cuja cobrança será feita proporcionalmente, se for o caso, o mesmo acontecendo com as tarifas de eletricidade e água, se houver.

3.5 Não emprestar ou ceder o uso do imóvel, no todo ou em parte, nem transferir a terceiros o presente ajuste.

3.6 Indenizar os prejuízos da FEPASA na hipótese de danos, ou no caso de inutilização total ou parcial do imóvel objeto da permissão.

3.6.1 O valor da indenização será arbitrado pela FEPASA na época da ocorrência.

3.7 Facultar à FEPASA ou a quem esta indicar, examinar e visitar o imóvel sempre que esta entender conveniente, comprometendo-se a PERMISSIONÁRIA a sanar incontinenti, ou em prazo razoável, conforme o caso, as irregularidades nessas ocasiões verificadas.

3.8 Respeitar e fazer respeitar as normas de segurança baixadas pela FEPASA referentes ao imóvel objeto da permissão, tanto no que concerne à circulação de pessoal e veículos, como no que respeita às instalações, que se farão por sua conta, de equipamentos indispensáveis à preservação e ao combate a incêndio.

Handwritten marks:
A
m

Handwritten signatures and initials:
[Signature]
[Initials]

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 A PERMISSIVIDADE poderá, às suas expensas, promover todas as adaptações que se fizerem necessárias, para atender a finalidade do presente ajuste, desde que respeitadas as características originais do imóvel e mediante prévia e expressa manifestação da FEPASA.

4.1.1 As benfeitorias realizadas passaram a pertencer de pleno direito à FEPASA, não assistindo à PERMISSIVIDADE direito à indenização, reembolso ou retenção.

4.2 A PERMISSIVIDADE assume a responsabilidade plena por todos os prejuízos causados por sua atividade no local, em relação à FEPASA ou a terceiros.

4.3 O descumprimento ou o cumprimento irregular das condições ora avençadas, constitui motivo para a revogação do ajuste pela FEPASA.

4.4 A utilização do imóvel objeto da permissão, pelo público, não ocasionará em hipótese alguma a transferência de domínio, podendo a FEPASA a qualquer tempo, valer-se de seu direito de propriedade.

4.5 O presente ajuste poderá ser resolvido por mútuo acordo, no caso de ficar demonstrada a inexecutabilidade de quaisquer de suas cláusulas.

4.6 Em qualquer caso de desfazimento do presente ajuste, a PERMISSIVIDADE obriga-se a retirar as instalações removíveis que lhe pertencerem e devolver o imóvel em perfeitas condições de uso, não assistindo à PERMISSIVIDADE direito a reclamação ou indenização a qualquer benfeitoria introduzida seja útil, necessária ou voluptuária.

4.7 Qualquer tolerância ou relevação de encargos concedidos pela FEPASA à PERMISSIVIDADE será considerada como concessão excepcional não constituindo novação do aqui ajustado nem precedente invocável pela PERMISSIVIDADE.

4.8 A presente permissão é feita em caráter precário conforme disposto no artigo 85 do Regulamento para Segurança, Tráfego e Polícia das Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto nº 2089, de 18.01.1963.

4.9 Para a solução de quaisquer pendências decorrentes do presente ajuste, as partes elegem o foro da situação do imóvel com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

F, por estarem as partes de pleno acordo com as condições ora estabelecidas, assinam o presente ajuste, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 2 JUL 1989

Pela FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.

ANTONIO CARLOS RIOS CORRAL
DIRETOR PRESIDENTE

IVAM SERGIO COSTA
DIRETOR DO PATRIMONIO

Pea ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIARIA - ABPF
Geraldo Virgílio Godoy
DIRETOR Presidente da ABPF

TESTEMUNHAS

1ª Arg. Nílce Balieiro
Diretora de Pesquisa Histórica da ABPF
2ª Eng. Harjido de Araújo
Diretor Técnico da ABPF

18. TABELIONATO - CAPITAL
TABRILIO GAUDENCI
R. Barão de Irapetitinga n.º 163 - Cj. 210 - Fone 258-8393
Reconheço a firma p/ semelhança do
São Paulo, 12 JUL 1989
Em last. da verdade



75. CARTORIO DE NOTAS - MILANI
Rua Alonso Sardinha, 290 - Lapa - São Paulo - Milani
Maria A. de Fátima Milani
Marcos Milani
Razonando a ltra por semelhanças
Em testemunha
do 1989

F/ FIRMA NCz\$ 148

JOSE VITOR MAURO
LUIZ EDUARDO GOMES
JOAO CAVALLARI

B.O. OSEAS L. LIMA
AUBN/ea.

PLANTILHA RESUMO

PLANILHA RESUMO DE BENS HISTÓRICOS - DRI/035/89 - AJ

ITEM	DATA DA INSP.	UR	LOCAL	BEM	QUANT	Nº PAT / TOMBO	VALOR HIST. ART. CULT.	TOMBADO
01	-	URSAP	MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE ARARAQUARA COM PAVIMENTO SUPERIOR	01		SIM	NÃO